DIÁRIO OFICIAL
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1377 – CAMARAGIBE, PE, 12 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 540/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 12/11/2026

PORTARIA Nº 540/2026

Designa servidor para responder, em substituição, pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças, durante o afastamento do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor **GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE**, Secretário Municipal de Finanças, em licença médica pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da unidade administrativa durante o afastamento do titular;

CONSIDERANDO que o servidor designado vem acompanhando o expediente da Secretaria desde o início do afastamento do titular,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RENATO LEANDRO BARBOSA PIMENTEL**, matrícula nº 4.0005061.6, ocupante do cargo de Gerente-Geral, para responder, em substituição, pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças, durante o afastamento do titular, **GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE**, **no período de 06 a 13 de novembro de 2026**, **inclusive na condição de ordenador de despesas** da referida Secretaria.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta designação as providências de expediente e de acompanhamento administrativo da Secretaria adotadas pelo servidor designado no período referido no *caput*.

Art. 2º O servidor designado **opta pela percepção do vencimento do cargo de Secretário Municipal de Finanças**, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício da substituição, sem acumulação com a remuneração do cargo de Gerente-Geral no mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2026**.

Camaragibe, 11 de novembro de 2026.

DIEGO CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126061425

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL – art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 268/2026 – SEAS/FMAS – Dispensa de Licitação nº 233/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe – PE, CNPJ nº 12.207.519/0001-24, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome (SEAS), vem informar aos interessados que tem intenção de realizar contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024, para o fornecimento de 100 (cem) coletes de identificação institucional, confeccionados em tecido tactel, cor azul royal, com faixas refletivas de alta visibilidade nas cores verde limão/amarelo neon, apresentando bordados de identificação frontal e nas costas, conforme padrão visual da municipalidade, com bolsos frontais e fechamento em zíper resistente, em tamanho único, destinados às equipes técnicas da SEAS, conforme especificações e quantidade abaixo.

Este aviso é publicado nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para manifestar o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, de modo que seja selecionada a proposta mais vantajosa. Poderá participar qualquer interessado do ramo pertinente ao objeto que atenda às condições abaixo.

1. DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor máximo unitário	Valor máximo total

01	Colete de identificação institucional, confeccionado em tecido tactel, cor azul royal, com faixas refletivas de alta visibilidade nas cores verde limão/amarelo neon, apresentando bordados de identificação frontal e nas costas, conforme padrão visual da municipalidade, com bolsos frontais e fechamento em zíper resistente, em tamanho único	Unidade	100	R$ 105,00	R$ 10.500,00

2. DO VALOR MÁXIMO

Valor total máximo estimado para a contratação: **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo (art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021). Propostas com valor unitário ou total superior ao máximo estimado serão desclassificadas.

3. DO PRAZO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser apresentadas no período de **[DD/MM/2026] a [DD/MM/2026]** (mínimo de 3 (três) dias úteis contados da publicação deste aviso), das 09h00 às 17h00, pelo e-mail seas@camaragibe.pe.gov.br ou presencialmente na Rua Treze de Maio, nº 140, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54.765-365. Propostas recebidas fora do prazo não serão consideradas.

4. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, deverá conter: (a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente; (b) descrição detalhada do produto ofertado, com todas as características do item 1, não sendo aceita a expressão genérica "de acordo com o Termo de Referência"; (c) quantidade, preço unitário e preço total, em reais, já incluídos todos os custos de confecção, bordados, tributos, frete e entrega; (d) prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento; (e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Será selecionada a proposta que, atendidas as especificações do objeto e o valor máximo estimado, apresentar o **menor preço global**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Havendo empate, será observado o disposto no art. 60 da mesma Lei. A Administração poderá negociar o preço com o proponente melhor classificado.

6. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE SELECIONADO

O proponente melhor classificado será convocado para apresentar, no prazo que lhe for fixado, os seguintes documentos: (a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; (b) prova de inscrição no CNPJ; (c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; (d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Certidões vencidas não serão aceitas.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega será realizada de uma só vez, em lote único, na sede da SEAS ou em endereço indicado na ordem de fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis. Os coletes terão garantia de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação. O pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nas condições do Termo de Referência. A contratação será formalizada por Contrato Administrativo, com vigência de 120 (cento e vinte) dias.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Assistência Social – Unidade Orçamentária 3013; Função 8; Subfunção 245; Programa 1146; Ação 2.466; Natureza 3.3.90.00.00; Fontes de recurso 1.660.0000 (FNAS – R$ 5.000,00) e 1.661.0000 (FEAS – R$ 5.500,00).

9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Termo de Referência e demais informações poderão ser solicitados pelo e-mail seas@camaragibe.pe.gov.br ou pelo telefone (81) 3458-6051. Este aviso permanecerá divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (www.camaragibe.pe.gov.br) durante todo o prazo acima, e o seu resultado será juntado ao processo administrativo.

Camaragibe/PE, 11 de novembro de 2026.

	Image not found or type unknown

DAIANA ALBUQUERQUE MEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126121215

PORTARIA Nº 161/2026

Dispõe sobre o acréscimo de carga horária da Função de Professor para o exercício de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

- Considerando o que reza o artigo 55, e seus incisos, da Lei Municipal nº 1.051/2025;
- Considerando que a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, poderá ser elevada excepcionalmente até o limite máximo de 270 (duzentas e setenta) horas mensais;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte carga horária:

	Professor	Unidade Educacional	Função	CPF	Horas	Data de Início
01	Isabela Cristina da Silva Maximiano	Escola Municipal XV de Novembro	Professor	054.798.304-22	270h	03/11/2026

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – A vigência desta Portaria encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 10 de novembro de 2026.

Alexsandro de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126124115

PORTARIA Nº 162/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12/11/2026

PORTARIA Nº 162/2026

Dispõe sobre a gratificação da Função de Coordenação Pedagógica para o exercício de 2026.

O Secretário Municipal de Educação de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

- Considerando o que reza os artigos 49 e 50, e seus incisos, da Lei municipal 1.051/2025;

- Considerando que os Coordenador(es) Pedagógico(s) receberá, como gratificação de função, até 70% (setenta por cento) da gratificação recebida pelo Diretor de sua Unidade Educacional, quando atuando em horário integral (270 horas), e até 35% (trinta e cinco por cento) quando atuando em 180 (cento e oitenta) horas;

- Considerando a necessidade de incorporar ao art. 1º da Portaria nº 37/2025, de 20 de agosto de 2025, a nomeação do servidor a seguir mencionado, para constar as informações as seguintes informações.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes percentuais para a Gratificação em 2026:

Ordem	Coordenadores	Unidade Educacional	CPF	Classificação	Horas	Gratificação
1.	Carla Cristina de Moura Cabral	Escola Municipal XV de Novembro	065.638.244-98	**II**	270h	35% do Diretor(a)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Camaragibe, 09 de fevereiro de 2026.

Alexsandro de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126124710

PORTARIA Nº 163/2026.

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tratam da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Equidade, Descolonização Curricular, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 025/2026, que institui o Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para expedir atos complementares necessários à implementação da referida Política Municipal, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 025/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil na composição do COMEER/Camaragibe;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Ficam designados, na condição de membros titulares, os seguintes representantes para integrar o Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe, instituído pelo Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Josenilda Batista Alves;

II – Representantes dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

a) Márcia Maria Alves e Silva;

b) Carlos Tomaz de Oliveira;

c) Amanda Karla Melo de Barros;

d) Maria Eduarda de Oliveira Santos.

III – Representante da Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação:

Maria das Graças Gonçalves da Silva.

IV – Representantes dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Janaína de Lima Barros – Escola Municipal Manuel Chaves da Costa;

b) Adriana Karla Santos Wanderley – Escola Municipal João Paulo II.

V – Representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:

Anatália Martins da Silva – CMEI Judith Maria Brasil da Rocha.

VI – Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino:

a) Ana Lúcia Silva Santos;

b) Hannavic Alves da Silva;

c) Amanda Cristina Borges de Brito;

d) Márcia Maria da Cunha.

VII – Representantes das comunidades quilombolas:

a) Tayná Martins de Oliveira;

b) Dara do Nascimento Almeida.

VIII – Representante das religiões de matriz africana:

Kenyt Anderson da Silva Martins Nascimento.

IX – Representante do movimento negro:

Ester Oliveira da Silva Nascimento.

X – Representante dos povos indígenas:

Maria Khadijah de Macedo Ferreira.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições no âmbito do COMEER/Camaragibe, participando das atividades de proposição, articulação, acompanhamento e avaliação das ações e políticas educacionais voltadas à promoção da equidade racial, à educação para as relações étnico-raciais, à educação antirracista e à Educação Escolar Quilombola, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º A participação no Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração ou vantagem pecuniária adicional aos seus integrantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 10 de novembro de 2026.

Alexsandro de Souza

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126125920

PORTARIA Nº 164/2026.

Regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe, instituído pelo Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, e dispõe sobre sua Comissão Coordenadora.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, e considerando o disposto nos arts. 7º e 10 do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 01/2004;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 08/2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 18 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Equidade, Descolonização Curricular, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 025/2026, que institui o Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e das comunidades e grupos representativos das relações étnico-raciais no acompanhamento, implementação e avaliação da Política Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 025/2026, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a expedição de normas complementares, portarias e resoluções necessárias à plena e efetiva implementação da Política Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe.

Art. 2º. O COMEER/Camaragibe é órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, destinado a acompanhar, propor, articular, monitorar e avaliar ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Equidade, Descolonização Curricular, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026:

I – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Equidade, Descolonização Curricular, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, propondo medidas destinadas ao seu aprimoramento;

II – propor ações, metas, indicadores e estratégias de aperfeiçoamento curricular, em articulação com as coordenações responsáveis pelas etapas e modalidades da Educação Básica, respeitadas as competências pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

III – propor, promover e articular ações de formação continuada, sensibilização e capacitação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, voltadas à promoção da equidade racial, ao enfrentamento do racismo, à valorização da diversidade étnico-racial e ao reconhecimento das identidades e culturas dos povos e comunidades tradicionais;

IV – fomentar a articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e demais entidades envolvidas na promoção da igualdade racial e na garantia do direito à educação;

V – monitorar a execução e os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal, mediante análise de informações, indicadores e instrumentos de acompanhamento, formulando recomendações para o aperfeiçoamento das medidas implementadas;

VI – elaborar, apreciar e aprovar, em plenário, relatório anual de suas atividades, contemplando as ações acompanhadas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as recomendações para o período subsequente, assegurada sua divulgação pública, observada a legislação aplicável;

VII – promover o diálogo permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, a comunidade escolar, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os movimentos negros e os representantes de religiões de matriz africana, assegurando espaços de participação, escuta e construção coletiva;

VIII – propor e acompanhar ações destinadas à efetiva implementação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, consideradas as especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Município de Camaragibe;

IX – acompanhar e propor medidas relacionadas à elaboração, seleção, aquisição e utilização de materiais didático-pedagógicos que contemplem a educação para as relações étnico-raciais, a educação antirracista e a educação escolar quilombola, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas educacionais aplicáveis;

X – apreciar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre propostas, recomendações e encaminhamentos relacionados à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal;

XI – exercer outras atribuições expressamente previstas no Decreto Municipal nº 025/2026 e nas demais normas aplicáveis à atuação do Comitê.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo observará os limites estabelecidos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, cabendo ao COMEER/Camaragibe exercer suas funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras no âmbito do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis por sua execução, fiscalização e controle, vedado o exercício de poderes sancionatórios não previstos em lei.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – COMEER/Camaragibe será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – professores da Rede Municipal de Ensino;

IV – estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V – comunidades quilombolas do Município;

VI – povos indígenas do Município;

VII – movimentos negros do Município;

VIII – representantes de religiões de matriz africana do Município.

§ 1º A composição do COMEER/Camaragibe observará o princípio da paridade, assegurada a representação equitativa entre os segmentos vinculados à Rede Municipal de Ensino e os segmentos representativos das comunidades e movimentos sociais, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026.

§ 2º O Comitê será constituído por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada uma representação para cada segmento previsto nos incisos I a VIII deste artigo.

§ 3º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos I a IV serão indicados mediante procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a representatividade das respectivas categorias e assegurada, quando aplicável, a participação de seus integrantes no processo de escolha.

§ 4º Os representantes das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, dos movimentos negros e das religiões de matriz africana serão indicados pelos respectivos segmentos, respeitadas suas formas próprias de organização, seus critérios de representatividade e sua autonomia na escolha dos representantes.

§ 5º As indicações deverão ser formalmente encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, com a identificação dos representantes titulares e suplentes e dos respectivos segmentos, para fins de designação e registro institucional.

§ 6º Os membros do COMEER/Camaragibe serão formalmente designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, observada a composição estabelecida no Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, e nesta Portaria.

§ 7º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 8º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou perda da condição que fundamentou a representação, será providenciada nova indicação pelo respectivo segmento, seguida de designação formal pela autoridade competente, para cumprimento do período remanescente do mandato.

§ 9º A participação no COMEER/Camaragibe será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica.

Art. 5º O COMEER/Camaragibe contará com uma Comissão Coordenadora, composta por 3 (três) membros titulares do Comitê, escolhidos mediante deliberação do plenário, com a finalidade de organizar, articular e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A Comissão Coordenadora exercerá suas atribuições de forma colegiada, democrática, colaborativa e horizontal, assegurada a igualdade de participação entre seus integrantes, sem estabelecimento de relação hierárquica.

§ 2º Os integrantes da Comissão Coordenadora serão escolhidos pelo plenário para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o período de mandato como membro do COMEER/Camaragibe.

§ 3º A escolha dos integrantes da Comissão Coordenadora será registrada em ata, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Regimento Interno do Comitê.

§ 4º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou perda da condição de membro titular do COMEER/Camaragibe, será realizada nova escolha pelo plenário, para cumprimento do período remanescente do mandato.

§ 5º As responsabilidades relativas à organização das reuniões, à comunicação institucional, à sistematização de documentos e ao acompanhamento dos encaminhamentos poderão ser distribuídas entre os integrantes da Comissão Coordenadora, mediante consenso ou deliberação colegiada.

§ 6º A Comissão Coordenadora atuará em conformidade com as diretrizes e deliberações do plenário, respeitadas as competências do COMEER/Camaragibe e da Secretaria Municipal de Educação, vedado o exercício de atribuições decisórias reservadas ao colegiado.

Art. 6º Compete à Comissão Coordenadora do COMEER/Camaragibe, observadas as diretrizes e deliberações do plenário:

I – coordenar e organizar os trabalhos do COMEER/Camaragibe, assegurando a continuidade e o adequado desenvolvimento de suas atividades;

II – providenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar sua realização e propor as respectivas pautas, observadas as disposições desta Portaria e do Regimento Interno;

III – organizar os registros das reuniões, assegurando a elaboração, a sistematização e o arquivamento das atas, listas de presença e demais documentos pertinentes;

IV – acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo plenário, promovendo os encaminhamentos administrativos necessários à sua efetivação, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

V – promover a articulação e o diálogo entre os diferentes segmentos que compõem o COMEER/Camaragibe, estimulando a participação democrática e a atuação colaborativa de seus integrantes;

VI – organizar e sistematizar documentos, relatórios, propostas, estudos e encaminhamentos produzidos no âmbito do Comitê;

VII – acompanhar a elaboração e a execução do plano anual de trabalho do COMEER/Camaragibe, submetendo ao plenário as informações e propostas pertinentes;

VIII – promover a interlocução institucional com a Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos, instituições e entidades envolvidos na implementação da Política Municipal, observados os limites de representação e as competências institucionais;

IX – receber, organizar e encaminhar ao plenário as demandas, propostas e matérias relacionadas às atribuições do Comitê, assegurando sua apreciação pelas instâncias competentes;

X – desempenhar outras atividades de natureza organizacional, administrativa e de articulação que lhe sejam atribuídas pelo plenário, respeitadas as competências do COMEER/Camaragibe e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora exercerá suas atribuições de forma colegiada e horizontal, sendo-lhe vedado deliberar definitivamente sobre matérias reservadas ao plenário,

assumir competências administrativas próprias da Secretaria Municipal de Educação ou praticar atos que impliquem a criação de obrigações para terceiros sem previsão legal.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora exercerá suas atribuições de natureza organizacional, administrativa e de articulação, observadas as competências do plenário do COMEER/Camaragibe, sendo-lhe vedado deliberar, em caráter definitivo, sobre matérias de competência do colegiado.

Parágrafo único. As matérias que demandem decisão colegiada deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do plenário, cabendo à Comissão Coordenadora adotar as providências administrativas necessárias ao encaminhamento e à execução das decisões regularmente aprovadas, respeitadas as disposições desta Portaria, do Regimento Interno e do Decreto Municipal nº 025/2026.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COMEER/Camaragibe reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes por ano, conforme calendário anual aprovado pelo plenário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Comissão Coordenadora, observadas as disposições desta Portaria e do Regimento Interno.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será submetido à apreciação e aprovação do plenário, preferencialmente na primeira reunião de cada exercício, admitidas alterações devidamente justificadas e comunicadas aos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa da Comissão Coordenadora ou mediante solicitação fundamentada de, no mínimo, um terço dos membros titulares do Comitê.

§ 3º As convocações deverão indicar a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta dos assuntos a serem apreciados, observada a antecedência mínima estabelecida no Regimento Interno, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a efetiva participação dos membros e a regularidade dos registros e das deliberações, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 5º A organização e a condução das reuniões observarão os princípios da participação democrática, da transparência, da colegialidade e do respeito à diversidade dos segmentos representados, assegurado aos membros o direito de manifestação e participação nas deliberações, conforme as normas aplicáveis.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMEER/Camaragibe serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo, a identificação da reunião, a data, o horário, a modalidade de realização, a relação dos participantes, os assuntos discutidos, as deliberações aprovadas e os encaminhamentos definidos.

§ 1º A elaboração da ata ficará sob a responsabilidade de integrante da Comissão Coordenadora ou de membro do Comitê designado para essa finalidade, observada a organização colegiada e horizontal de seus trabalhos.

§ 2º As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do plenário, preferencialmente na reunião subsequente, admitidas as correções necessárias à fidelidade dos registros, devendo ser assinadas pelo responsável por sua elaboração e pelos integrantes da Comissão Coordenadora, inclusive por meio eletrônico, quando cabível.

§ 3º As atas, listas de presença e demais documentos produzidos no âmbito das reuniões serão organizados e arquivados pela Comissão Coordenadora, asseguradas sua integridade, conservação, rastreabilidade e disponibilidade para consulta, observadas as normas aplicáveis à gestão documental.

§ 4º Será assegurada a publicidade das deliberações e dos encaminhamentos do COMEER/Camaragibe, por meio dos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. As deliberações do COMEER/Camaragibe serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições desta Portaria, do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, e do Regimento Interno.

§ 1º As reuniões deliberativas serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, considerada a composição regularmente constituída do Comitê.

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto nas deliberações do plenário, cabendo ao respectivo suplente, quando regularmente designado, exercer esse direito nas hipóteses de substituição, vedado o voto simultâneo do titular e do suplente.

§ 3º As votações ocorrerão de forma democrática e transparente, assegurados aos membros o direito de manifestação, a apresentação de propostas e o registro de eventuais divergências.

§ 4º Na hipótese de empate, a proposta não será considerada aprovada, podendo ser submetida a nova apreciação e votação pelo plenário, na mesma reunião ou em reunião subsequente, mediante deliberação dos membros presentes.

§ 5º O Regimento Interno poderá estabelecer procedimentos complementares para a realização das votações e a formalização das deliberações, respeitados os critérios e limites estabelecidos nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 11. O COMEER/Camaragibe poderá constituir comissões, grupos de trabalho e equipes temáticas, de caráter temporário ou permanente, destinados à realização de estudos, elaboração de propostas, acompanhamento de ações e desenvolvimento de atividades específicas relacionadas às suas competências institucionais.

§ 1º A constituição das comissões, dos grupos de trabalho e das equipes temáticas dependerá de deliberação do plenário, registrada em ata, que definirá suas finalidades, atribuições, composição e, quando cabível, prazo para a conclusão das atividades, vedada a atribuição de competências deliberativas próprias do COMEER/Camaragibe.

§ 2º As comissões, os grupos de trabalho e as equipes temáticas poderão contar com a participação de membros do COMEER/Camaragibe e, quando necessário, de representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e profissionais com conhecimento técnico relacionado às matérias em discussão, mediante convite e sem atribuição de direito a voto nas deliberações do plenário.

§ 3º Os estudos, relatórios, propostas e demais resultados produzidos serão apresentados ao plenário do COMEER/Camaragibe para apreciação, deliberação e encaminhamento às instâncias competentes, quando necessário.

§ 4º A atuação das comissões, dos grupos de trabalho e das equipes temáticas observará os princípios da participação democrática, da colaboração, da transparência e do respeito à diversidade étnico-racial, respeitadas as competências do plenário e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A participação nas comissões, nos grupos de trabalho e nas equipes temáticas não implicará, por si só, a criação de cargos, funções remuneradas ou direito à percepção de gratificações, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica.

Art. 12. O COMEER/Camaragibe elaborará, anualmente, relatório de suas atividades, destinado a sistematizar as ações desenvolvidas, avaliar os resultados alcançados, identificar os desafios enfrentados e apresentar recomendações para o aprimoramento da Política Municipal de Equidade, Descolonização Curricular, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em consonância com o Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026.

§ 1º O relatório anual deverá contemplar, no mínimo:

I – a descrição das atividades realizadas pelo Comitê, incluindo reuniões, estudos, ações de articulação institucional e demais iniciativas desenvolvidas;

II – o acompanhamento da execução do plano anual de trabalho e das deliberações aprovadas pelo plenário;

III – a análise dos resultados alcançados e dos indicadores disponíveis relacionados à implementação da Política Municipal;

IV – a identificação dos desafios, dificuldades e necessidades observados no desenvolvimento das ações;

V – a apresentação de propostas, recomendações e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal e ao planejamento das atividades do exercício subsequente.

§ 2º A elaboração e a sistematização do relatório serão organizadas pela Comissão Coordenadora, assegurada a participação dos demais membros do COMEER/Camaragibe e das comissões ou grupos de trabalho constituídos, quando houver.

§ 3º O relatório anual será submetido à apreciação e aprovação do plenário do COMEER/Camaragibe e, após sua aprovação, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências pertinentes, observadas as competências administrativas dos órgãos envolvidos.

§ 4º Será assegurada a divulgação pública do relatório anual por meio dos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas relativas à transparência administrativa, ao sigilo legalmente protegido e à proteção de dados pessoais.

§ 5º O relatório anual deverá ser aprovado pelo plenário e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao período de referência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe prestará, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades administrativas, financeiras e orçamentárias, o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao regular funcionamento do COMEER/Camaragibe, respeitadas as atribuições dos demais órgãos municipais.

§ 1º O apoio institucional previsto no caput poderá compreender:

I – a disponibilização de espaços físicos e recursos tecnológicos para a realização de reuniões e demais atividades institucionais;

II – o suporte administrativo necessário à organização das reuniões, convocações, registros e encaminhamentos do Comitê;

III – o apoio à organização, sistematização, arquivamento e divulgação dos documentos e relatórios produzidos no âmbito do COMEER/Camaragibe;

IV – a disponibilização de informações e documentos institucionais necessários ao exercício das competências do Comitê, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

V – outras medidas de apoio técnico e administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As necessidades de apoio administrativo, técnico e operacional serão encaminhadas pela Comissão Coordenadora à Secretaria Municipal de Educação, para análise de viabilidade e adoção das providências cabíveis, observadas as prioridades institucionais, a disponibilidade de recursos e as competências dos setores responsáveis.

§ 3º A execução das medidas previstas neste artigo observará a legislação orçamentária e financeira vigente, não implicando, por si só, a criação de cargos, funções, unidades administrativas ou a autorização de despesas sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 14. O COMEER/Camaragibe poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades tradicionais, especialistas e demais pessoas ou instituições cuja contribuição seja pertinente às matérias em discussão, para participar de reuniões, debates e atividades específicas relacionadas às suas competências institucionais.

§ 1º A participação dos convidados terá caráter consultivo e colaborativo, destinando-se ao compartilhamento de conhecimentos, experiências, informações e subsídios técnicos que contribuam para o desenvolvimento das atividades do Comitê.

§ 2º Os convites poderão ser realizados por deliberação do plenário ou por iniciativa da Comissão Coordenadora, observadas as finalidades institucionais do COMEER/Camaragibe, devendo ser comunicados aos demais membros do Comitê e registrados na ata da respectiva reunião, quando houver participação de convidados.

§ 3º A participação de convidados não lhes conferirá a condição de membros do COMEER/Camaragibe, tampouco direito a voto nas deliberações do colegiado.

§ 4º A participação prevista neste artigo não implicará remuneração ou criação de vínculo funcional com o Município de Camaragibe, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Portaria, relacionados exclusivamente à organização e ao funcionamento interno do COMEER/Camaragibe, serão apreciados e deliberados pelo plenário do Comitê, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, do Regimento Interno e da legislação vigente.

§ 1º As questões que envolvam competências administrativas, composição e designação de membros, obrigações financeiras ou orçamentárias, interpretação de normas de competência da Secretaria Municipal de Educação, bem como matérias que ultrapassem as atribuições do colegiado, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

§ 2º As deliberações destinadas à solução dos casos omissos deverão observar os limites das competências atribuídas ao COMEER/Camaragibe, sendo vedada a criação de obrigações, atribuições ou procedimentos incompatíveis com esta Portaria, com o Decreto Municipal nº 025/2026 ou com a legislação vigente.

Art. 16. O COMEER/Camaragibe elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua primeira reunião de instalação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, e desta Portaria.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento do Comitê, contemplando, no mínimo:

I – os direitos, deveres e responsabilidades de seus membros;

II – os procedimentos de convocação, organização e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – as regras de participação, manifestação, votação e deliberação, observados os critérios de quórum estabelecidos nesta Portaria;

IV – a organização e o funcionamento da Comissão Coordenadora;

V – os procedimentos para constituição e funcionamento de comissões, grupos de trabalho e equipes temáticas;

VI – os procedimentos de elaboração, aprovação, registro e publicidade das atas, deliberações e demais documentos produzidos pelo Comitê;

VII – as demais disposições necessárias ao regular funcionamento do COMEER/Camaragibe, respeitadas suas competências institucionais.

§ 2º A proposta de Regimento Interno será submetida à apreciação e aprovação do plenário do COMEER/Camaragibe e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para

análise de conformidade jurídica e administrativa e homologação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 025, de 18 de junho de 2026, e da legislação vigente.

§ 3º Após a homologação pela Secretaria Municipal de Educação, o Regimento Interno será divulgado pelos meios institucionais competentes, assegurada sua publicidade e acessibilidade aos membros do Comitê e à sociedade.

§ 4º Até a entrada em vigor do Regimento Interno, a organização e o funcionamento do COMEER/Camaragibe observarão as disposições desta Portaria e do Decreto Municipal nº 025/2026.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 10 de novembro de 2026.

Alexsandro de Souza

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126010827

PORTARIA Nº 159/2026

Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidor no âmbito de processo administrativo disciplinar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE**, no uso das atribuições previstas no art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, observado o art. 186 da Lei Municipal nº 112/1992,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2026, instaurado pela Portaria nº 151/2026, publicada em 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o caráter excepcional, temporário e estritamente cautelar do afastamento preventivo, que não importa reconhecimento de responsabilidade, nem prejudica as garantias do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo do servidor DAVI RODRIGUES MENDES DE SOUZA, matrícula nº 080058681, ocupante do cargo efetivo de Professor dos Anos Iniciais/Educação Infantil, lotado no CEI José Maria Cabral Correia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 11 de novembro de 2026.

Alexsandro de Souza
Secretário Municipal de Educação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026 - PRISMA_CORRIMÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 12/11/2026

ERRATA

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 097/2026

Onde se lê:
"VALOR DO ADITIVO" R$ 102.346,20
"VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO" R$ 519.025,49
Leia-se:
"VALOR DO ADITIVO" R$ 99.275,55
"VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO" R$ 503.453,38

A presente errata tem por finalidade corrigir o valor do aditivo para R$ 99.275,55 e o valor atualizado do contrato para R$ 503.453,38, em razão de erro material identificado.

Em observância aos ditames legais, esta errata será publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Camaragibe/PE, 12 de novembro de 2026.

FERNANDO JOSÉ IRINEU MARTINS
Secretário Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 121126015619

PORTARIA Nº 005/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - 12/11/2026

PORTARIA Nº 005/2026 – CORREGEDORIA/GCM-Camaragibe-PE

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar sinistro envolvendo veículo oficial da Guarda Civil Municipal de Camaragibe e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 739/2017, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da instituição, bem como investigar atos que possam causar danos ao patrimônio público municipal, conforme dispõe o art. 2º, incisos I e III, da Lei Municipal nº 739/2017;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso II, da referida Lei atribui ao Corregedor-Geral a competência para ordenar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO o dever funcional dos servidores de zelar pela economia dos recursos públicos e pela conservação dos bens municipais que lhes forem confiados, conforme estabelece o art. 12, inciso VII, da Lei Municipal nº 739/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro envolvendo a viatura oficial VT 405, de placa UIC-4I08, pertencente à Brigada Maria da Penha, e o caminhão-pipa, de placa CKH-0G86, que ocasionou danos materiais ao veículo oficial e possível prejuízo ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as circunstâncias do ocorrido, verificar eventual responsabilidade administrativa e dimensionar os danos causados ao patrimônio público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de averiguar e apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura oficial VT 405, placa UIC-4I08, pertencente à Brigada Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, e o caminhão-pipa, placa CKH-0G86, que resultou em danos materiais à viatura e possível prejuízo ao patrimônio público municipal.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, sob a presidência do primeiro membro:

1. **José Fábio do Nascimento**, matrícula nº 0653.1, para exercer a função de Presidente;

2. **Evandro José da Silva**, matrícula nº 0482.1, para exercer a função de Vice-Presidente;

3. **Edvaldo José Alves**, matrícula nº 05765.1, para exercer a função de Secretário.

Art. 3º Compete à Comissão Sindicante:

I – Apurar detalhadamente as circunstâncias, causas e responsabilidades relacionadas ao sinistro;

II – Identificar e ouvir os servidores envolvidos, bem como eventuais testemunhas;

III – Requisitar relatórios, registros de ocorrência, fotografias, imagens de câmeras de monitoramento, documentos e demais elementos necessários à instrução dos trabalhos;

IV – Solicitar informações ao setor responsável pela frota municipal, especialmente quanto ao histórico de utilização, manutenção e condições de conservação da viatura;

V – Providenciar, junto ao setor competente, levantamento técnico e orçamentário dos danos materiais ocasionados à viatura, com estimativa dos custos necessários ao reparo;

VI – Verificar a existência de eventual responsabilidade administrativa, observando as circunstâncias do fato e as disposições da Lei Municipal nº 739/2017;

VII – Elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, apresentando os fatos apurados, os elementos probatórios reunidos e, se for o caso, recomendação fundamentada quanto às providências administrativas cabíveis.

Art. 4º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e observância do devido processo legal, assegurando aos envolvidos, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 6º Ao término dos trabalhos, o relatório final deverá ser encaminhado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para análise e adoção das providências administrativas pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Camaragibe-PE, 11 de novembro de 2026.

Abidenego Francisco de Souza

Corregedor da GCM-Camaragibe - Matrícula 0546.1

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126014540

PORTARIA Nº 52/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - 12/11/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 52/2026

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1° do Art. 8° da Lei n° 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensa da composição do efetivo da **Brigada Maria da Penha** o Guarda Municipal abaixo relacionado:

Nº	Cargo	MAT.	Nome
01	**Brigadista MP**	**0.101004**	**Carlos José dos Santos N. de Alcântara**

Art. 2º Retirar dos servidores acima relacionados, a contar de **01 de Novembro de 2026**, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso II** do Art. 9° da Lei n° 821, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 12 de Novembro de 2026.

Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126014616

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 53/2026

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1° do Art. 8° da Lei n° 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o efetivo da **Ronda Operacional Municipal** os Guardas Municipais abaixo:

Nº	Cargo	MAT.	Nome
01	**Brigadista ROMU**	**0.101004**	**Carlos José dos Santos N. de Alcântara**

Art. 2º Atribuir aos Servidores efetivos da Brigada Escola Comunitária da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionados, a contar de **01 de Novembro de 2026**, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso III** do Art. 9° da Lei n° 821, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 01 de Novembro de 2025.

Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126015016

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2024

Instrumento: 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2024, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024, Pregão Eletrônico Nº 25/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57, através da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

Contratado: M EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ n° **43.646.705/0001-93.**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual do Contrato nº 238/2024 por igual período ao acordado, visando dar continuidade visando dar *continuidade ao* **fornecimento de água mineral em garrafões de 20L, em regime de comodato**. **Valor total:** R$ 13.702,80 (treze mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos). **Dotação orçamentária:** SESEP: **1.2027.6.122.1165.2.505 3.3.90.00.00**. **Prazo:** A vigência será do dia 24 de outubro de 2026 até o dia 23 de outubro de 2027.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2026.

Camaragibe, data da assinatura digital.

Marcílio Rossini da Silva

Secretário de Segurança e Ordem Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126015756

EXTRATO DO EDITAL FCTC nº 008/2026 –

CICLO NATALINO CHAMAMENTO PÚBLICO (FRUIÇÃO)

CONVOCATÓRIA PARA O CICLO NATALINO DE CAMARAGIBE 2026

EDITAL FCTC Nº: 008/2026 – FRUIÇÃO CICLO NATALINO 2026

ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe.

MODALIDADE: Edital de Chamamento Público (FRUIÇÃO)

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a convocação e seleção para fins de eventual contratação de serviços de apresentações de artistas e/ou grupos artísticos, por meio de inexigibilidade de licitação, com esteio no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, parecer vinculante PROGEM nº 004/2025 e na legislação municipal correlata, visando a composição, organização e realização da programação do Ciclo Natalino do Município de Camaragibe/PE 2026, a ser executada pela Fundação de Cultura e Turismo, que estará promovendo as festividades do natal com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais junto aos camaragibenses;

PRAZO DE INSCRIÇÃO: 08:00 horas do dia **09/11/2026** até às **23:59** horas do dia **23/11/2026**

INSCRIÇÃO: pelo e-**mail**: **editalciclonatalino@camaragibe.pe.gov.br** - as inscrições acontecerão de forma exclusivamente on-line, colocar no assunto: EDITAL FCTC Nº 008/2026 – CICLO NATALINO 2026 - ficando o contato da fundação de cultura apenas para dirimir dúvidas ou outras informações pelo whatsapp (81 99724-4264

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe**; Unidade Orçamentária:** Fundação de Cultura e Turismo**; Função:** 13 Cultura**; Programa de Trabalho:** 1075 MAIS **CULTURA**; Ação: 2448 – Realização e apoio a eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, estadual e nacional; **Elemento de Despesa:** 33.90.00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

TEXTO INTEGRAL DO EDITAL: Disponível no Portal da Transparência pelo link:
https://4fdfdc7ecc7eac3fcdc8af2e4ed6ae07.cdn.bubble.io/f1794243224738x254818458344977100/Edital_FCTC%20008-2026%20-%20Chamamento_P%C3%BAblico_-_Frui%C3%A7%C3%A3o%20Ciclo_NATALINO%202026%20ass%20dig.pdf

O texto integral do edital, seus anexos e demais informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico indicado acima. A presente publicação possui caráter meramente resumido, nos termos da legislação vigente.

Camaragibe, 09 de novembro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 121126021007